LEI Nº 898, de 09 de Abril de 2013.

Ementa: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS ANEXOS I E II, DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 878/2012 QUE TRATA DOS VENCIMENTOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ACORDO COM O PISO SALARIAL NACIONAL ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL N° 11.738/08 A ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, Prefeito Municipal de Trindade - PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Trindade - PE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do quadro de Professores da Rede Municipal do Ensino que o art. 1º da Lei Municipal nº 878/2012, serão os constantes do Anexo I e 11 desta Lei.

Art. 2º - A atualização salarial de que trata esta Lei foi calculado utilizando - se como Piso Salarial o valor de R$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais), para 200 horas, superior ao Piso Nacional cujo valor é de R$ 1.566,65 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - A diferença salarial do mês de janeiro será paga no mês de abril, a referente ao mês de fevereiro será paga no mês de maio e a equivalente ao mês de março será paga no mês de junho.

Artigo 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Trindade, 09 de abril de 2013.

Antônio Everton Soares Costa - Prefeito Municipal.